

Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Publicado na Edição nº 1944, Seção pág. 136/138 do DOM/ES de 27/01/2022

DECRETO 1.632/2022

Determina medidas restritivas ao enfrentamento à nova de casos de COVID 19, suspende temporariamente e por prazo indeterminado o funcionamento de eventos e festas no território do Município de Itarana/ES e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itarana/ES, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estampada no art. 196 da Constituição Federal de 1988:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-10;

Considerando o Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando que o Poder Público Municipal deve observar o desenvolvimento e as alterações da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

Considerando o aumento significativo de casos positivos no município de Itarana no mês de janeiro de 2022;

Considerando a necessidade de adotar medidas restritivas que visam reduzir e controlar a rápida propagação do vírus COVID-19.

DECRETA:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais



Estado do Espírito Santo **Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

- **Art. 1º** Este Decreto objetiva estabelecer regras e normas em consonância ao Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), observadas a autonomia do Município e as peculiaridades locais.
- **Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, no exercício do poder de polícia administrativa, dever-se-á observar as medidas administrativas e sanitárias de resposta de PREVENÇÃO, ALERTA ou ATENÇÃO para o enfrentamento do COVID-19 (novo coronavírus), quando o Município de Itarana/ES for enquadrado, respectivamente, nos níveis de riscos BAIXO, MODERADO ou ALTO, conforme critérios e especificações contidas nas Portarias da SESA Secretaria de Estado da Saúde.

CAPÍTULO II Das Responsabilidades e Deveres Comuns

- **Art. 3º** Qualquer que seja o nível de classificação de risco do Município de Itarana/ES, dever-se-ão ser observados os seguintes protocolos de higienização:
- I Dos cidadãos:
- a) ampliar a prática do autocuidado por meio da higiene intensa e frequente das mãos;
- **b)** higienizar embalagens, preferir alimentos cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos em natura;
- **c)** limpar todos os objetos que sejam manuseados, notadamente quando estiver fora de casa;
- **d)** evitar o contato físico direto com outras pessoas contaminadas, o compartilhamento de talheres e objetos pessoais;
- **e)** diante de qualquer sintoma gripal, procurar imediatamente serviço de saúde para realização do teste de COVID-19;
- f) usar máscara, se for necessário sair de casa; e
- **g**) manter o distanciamento social de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) em filas ou qualquer outro ambiente, onde seja possível este distanciamento.
- II Das comunidades e famílias:
- **a**) reduzir ao máximo os encontros que levem a aglutinação de pessoas ou gerem a maior proximidade entre elas em ambientes abertos ou fechados;
- b) aumentar o período de permanência em casa; e
- c) proporcionar condições solidárias para que as pessoas idosas ou dos grupos de riscos desloquem-se o mínimo possível fora de suas casas.
- III dos empresários e pessoas jurídicas de direito privado:



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo **Poder Executivo**

roder Executivo

Gabinete do Prefeito

- **a)** ofertar aos trabalhadores condições de prevenção do risco de contágio, por meio de equipamentos de proteção individual, especialmente quando envolver atendimento ao público;
- b) organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância, se possível;
- **c)** proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais;
- **d)** ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas;
- **e)** observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias:
- f) disponibilizar álcool 70% aos funcionários e clientes;
- g) fornecer máscara facial a todos os funcionários;
- h) admitir o ingresso somente de clientes que fizerem uso de máscara facial;
- i) ficar cartazes em locais de fácil visibilidade com orientação aos funcionários e clientes sobre a obrigatoriedade do uso de máscara e do álcool 70%;
- j) fixar faixas ou marcações no piso para assegurar a distância mínima de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes para o caso de formação de fila de espera; e
- **k)** não admitir o ingresso de mais de 01 (um) cliente por 10m² (dez metros quadrados) do estabelecimento.

Parágrafo único. Os cidadãos diagnosticados com COVID-19, deverão permanecer em isolamento social pelo prazo de 07 (sete) dias, salvo prazo maior determinado em atestado médico diante de grave caso de saúde.

CAPÍTULO III

Das Regras para Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais para os Níveis de Risco Baixo, Moderado e Alto

- **Art. 4** O Município de Itarana/ES adotará as regras sobre o funcionamento dos estabelecimentos comerciais fixadas nas Portarias da Secretaria de Estado da Saúde SESA, cujas medidas sanitárias e administrativas de resposta corresponderá:
- I Prevenção, quando o risco for baixo;
- II Alerta, quando o risco for moderado;
- III Atenção, quando o risco for alto; e
- IV Emergência, quando risco for extremo.

CAPÍTULO IV Dos Templos Religiosos



Estado do Espírito Santo **Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

- **Art. 5** Os cultos e celebrações realizadas nos templos religiosos são considerados atividades essenciais, não sujeitos às restrições de dia e horário.
- § 1º Os templos religiosos deverão adotar todas as demais medidas sanitárias previstas neste Decreto para evitarem aglomerações e contatos físicos de pessoas, como forma de diminuir a exposição dos fiéis ao risco de contágio.
- § 2º O descumprimento das medidas sanitárias previstas neste Decreto poderá resultar na aplicação das sanções.

CAPÍTULO V Dos Eventos e Casas de Show

Art. 6. Fica vedado, por tempo indeterminado, o funcionamento de boates, teatros, casas de show e espetáculo, cerimoniais, clubes recreativos, parques de diversão e quaisquer outros estabelecimentos que pela natureza das atividades resultem em aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não se aplica a bares, contanto que adotadas medidas para evitar aglomeração de pessoas, como a não realização de serestas e eventos afins.

CAPÍTULO VI Da Feira dos Agricultores

Art. 7 Permanece autorizada a realização da Feira Livre dos Agricultores de Itarana, observada as medidas de higienização e segurança estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Itarana.

CAPÍTULO VII Das Penalidades

- **Art. 7º** O descumprimento de quaisquer das medidas previstas neste Decreto e/ou das orientações das autoridades sanitárias e epidemiológicas do município e nas Portarias da Secretaria de Estado da Saúde SESA resultará na aplicação das seguintes sanções:
- I Advertência:
- **II -** Suspensão provisória do alvará de localização e funcionamento por até 30 (trinta) dias:
- III Interdição de até 60 (sessenta) dias;
- § 1º O cometimento de qualquer falta prevista neste Decreto resultará na aplicação da penalidade de advertência.
- § 2º A suspensão provisória do alvará de localização e funcionamento será aplicada na hipótese do cometimento de duas ou mais faltas puníveis com advertência.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo **Poder Executivo**

roder Executivo

Gabinete do Prefeito

- § 3º A pena de interdição será aplicada, independentemente da sanção de advertência, quando o descumprimento da medida de higienização, pela sua gravidade e extensão, possa resultar em grave risco ao contágio da população por COVID 19 (novo coronavírus).
- **Art. 8º** Todos os atos administrativos que resultarem na aplicação de sanção deverão ser fundamentados.
- **Art. 9º** Do ato que resultar aplicação de sanção, caberá defesa por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência da decisão, a ser dirigida ao Secretário Municipal de Saúde.
- **Art. 10**. Mantida a decisão do Secretário Municipal de Saúde, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação da decisão que manteve a penalidade.
- **Art. 11.** Fica a fiscalização municipal autorizada, para o fiel cumprimento das medidas de controle de aglomeração de pessoas, requisitar a presença de força policial, sempre que entender necessário.
- **Art. 12.** Aplica-se subsidiariamente a este Capítulo, no que for compatível, as regras e procedimentos do Código de Postura do Município de Itarana/ES (Lei nº 668, de 19 de agosto de 2002).

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

- **Art. 13.** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde SEMUS acompanhar a atualização do enquadramento de risco epidemiológico do Município de Itarana/ES divulgado todas às sextas-feiras, no sítio eletrônico https://coronavirus.es.gov.br/.
- **Art. 14.** O presente Decreto se aplica a todos os estabelecimentos comerciais, independentemente do ramo de atividade econômica, prestadores de serviços, fundações, associações e templos religiosos situados no território do Município de Itarana/ES.
- **Art. 15.** Outros atos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto poderão ser objeto de regulamentação por Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 17.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1.435/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE. E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 26 de janeiro de 2022.

VANDER PATRICIO

Prefeito do Município de Itarana/ES